

# 230.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1962

**PRESIDÊNCIA** da Sra. Conceição da Costa Neves  
e Sr. Costabile Romano

**SECRETÁRIOS.** Srs.: Lopes Ferraz e Nunes Ferreira

A SRA. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

As 14,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Alberto da Silva Azevedo — Nunes Ferreira — Marco Antonio — Antonio Mastrocola — Archimedes Lammoglia — Augusto do Amaral — Cid Franco — Costabile Romano — Dante Perri — Eduardo Barnabé — Oswaldo Santos Ferreira — Fernando Mauro — Hilário Torloni — José Costa — Rocha Mendes Filho — Leoncio Ferraz Júnior — Leonidas Ferreira — Conceição da Costa Neves — Mário Telles — Murillo Sousa Reis — Avalone Júnior — Onofre Gosuen — Benedito Matarazzo — Peiro Paschoal — Cardoso Alves — Sólton Borges dos Reis — Vicente Botta — Lopes Ferraz — Walter Menk — Wilson Lapa e Roberto Brambilla, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Altimar Ribeiro de Lima — Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Farabullini Júnior — Antonio Moreira — Padre Godinho — Antonio Sampaio — Araripe Serpa — Athié Jorge Coury — Anacleto Barbosa — Realindo Corrêa — Bento Dias Gonzaga — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Arruda Castanho — Ciro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Lot Neto — Francisco Franco — Luciano Lepora — Scalamandrê Sobrinho — Cel. Geraldo Martins — Geraldo de Barros — Germinal Peijó — Henrique Peres — Ioshitumi Utiyama — Israel Novaes — Jacob Pedro Carolo — Jacob Zveibil — Jairo Azevedo — Jethero de Faria Cardoso — Bravo Caldeira — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — João Susumu Hirata — Chaves de Amarante — Castelo Branco — Magalhães Prado — José Maria Costa Neves — Santilli Sobrinho — Lavinio Lucchesi — Leonidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Luiz Roberto Viçigal — Marcondes Filho — Mauricio Leite de Moraes — Jorge Nicolau — Modesto Guglielmi — Nagib Chaib — Norberto Mayer Filho — Orlando Zancaner — Abreu Sodré — Almeida Barbosa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Jamil Dnalibi e Pinheiro Júnior.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes Srs. deputados: Lincoln Feliciano — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Anibal Hamam — Padre Godinho — Antonio Sampaio — Athié Jorge Coury — Anacleto Barbosa — Leonardo Cerávolo — Luciano Lepora — Scalamandrê Sobrinho — Geraldo de Barros — Germinal Peijó — Israel Novaes — João Hornos Filho — Mendonça Falcão — Chaves de Amarante — Castelo Branco — Luciano Nogueira Filho — Semi Jorge Resegue e Jamil Dnalibi.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

A SRA. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

## EXPEDIENTE

OFÍCIO N. 2393 DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO  
DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de novembro de 1962.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa representação que me foi dirigida pelos educadores de todas as regiões do Estado de São Paulo, que recentemente se reuniram, nesta Capital, no Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Semana de Estudos do Ensino Normal. Prende-se a bem fundada representação dos educadores paulistas ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, em São Paulo, do Conselho Estadual de Educação, conforme o preceitua a Lei de Diretrizes e Bases.

Chamou-me a atenção, no documento, o fato de São Paulo ser dos poucos Estados que ainda não constituíram o referido Conselho, achando-se, assim, em posição de inferioridade em relação a numerosas unidades da Federação, na constituição de um órgão fundamental ao desenvolvimento do ensino em todos os seus graus.

Essas circunstâncias levam-me a encarecer a Vossa Excelência e aos nobres Senhores Deputados a importância da rápida tramitação da matéria, como o impõe o interesse público.

Certo de sua compreensão e esclarecido espírito, apresento a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração.

(a) CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Deputado Roberto Costa de Abreu Sodré  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado — Capital

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1147 DE 1961

Mensagem n. 476 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de novembro de 1962.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1.147, de 1961, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.283, que me foi remetido.

Dispõe o articulado sobre a criação de um Ginásio Vocacional no município de Severina.

O presente veto recai sobre a palavra "vocacional", constante do artigo 1.º do projeto.

Os dois cursos vocacionais — Iniciação Vocacional e Básico Vocacional — a que alude o artigo 22 da Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, ainda têm o caráter de experiência pedagógica, em início. Assim, nessa fase, não me parece oportuno se crie, desde logo, como na proposição em exame, estabelecimento de ensino médio do tipo vocacional, isto porque, na hipótese de inexistência, na localidade, condições didáticas e técnicas indispensáveis ao seu regular funcionamento, não poderá o Executivo instalá-lo, em contradição à lei, como Ginásio comum, fato este sem dúvida alguma prejudicial à difusão do ensino.

Por outro lado, sendo certo que os ginásios vocacionais não são mais do que ginásios comuns com cursos vocacionais, os quais podem ser, em qualquer momento, se conveniente, criados, naqueles últimos, por ato executivo, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 25, da Lei n. 6.052, bem se vê a desnecessidade e, mesmo, a inconveniência, de se prever, em lei que a unidade instituída será vocacional, cláusula que, como ficou acima dito, tem por efeito tolher a possibilidade, em determinadas circunstâncias, de se proceder a sua instalação como ginásio comum.

Expostas que tenho as razões do presente veto parcial, reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 1.244 DE 1959

Mensagem N. 477 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de novembro de 1962.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, usando da faculdade que me confere o artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 43, letra "b", da mesma Constituição, resolvo vetar parcialmente o projeto de lei n. 1.244, de 1959, aprovado por essa nobre Assembleia conforme autógrafo n. 8.296, que recebi.

Refere-se o veto ao projeto contido no artigo 6.º, de acordo com cujos termos o material de interesse histórico para o Museu Militar e existente nas diversas dependências da administração estadual será obrigatoriamente encaminhado ao Museu, após requisição competente da Comissão Executiva ou da direção do estabelecimento.

Dando, pela sanção, minha aquiescência à inefetiva dessa nobre Assembleia, concorro para que se complete, mediante ato legislativo, de resto mais condizente com a importância do órgão que se institui, providência já anteriormente tomada, por via executiva, através dos decretos ns. 33.392 e 33.418, precisamente pela consideração da necessidade de se recolher, identificar, preservar e expor documentos, peças e outras relíquias históricas vinculadas à nossa vida militar, como meio de se cultivar a memória dos grandes vultos militares

do País, de se honrar as tradições de nossa terra e evocar os acontecimentos relacionados com nossa formação territorial, política e social.

Reafirmando, pois, a intenção de ver alcançados esses objetivos é que dou minha sanção ao projeto. Não posso, porém, deixar de ponderar que a ser acolhido o referido artigo 6.º, estaria prejudicado em certos casos, em sua unidade, o conjunto de documentos e peças que integram a história de cada um dos acontecimentos que marcaram nossa evolução política, em consequência da desagregação de aspectos parciais mediante a separação das relíquias de interesse exclusivamente militar que os retratam. É o caso — apenas para exemplificar — do Museu do Ipiranga, cujo acervo compreende todos os vestígios materiais dos fatos relacionados com a Independência, a Guerra do Paraguai, etc., sejam eles ou não de natureza militar.

São essas as razões do veto que aponho ao artigo 6.º do projeto n. 1.244, de 1959.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 999 DE 1957

Mensagem N. 478 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de novembro de 1962.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 999, de 1957, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.270, de 1962, pelas razões a seguir expostas.

Dispõe o projeto em apêço sobre a criação de uma escola artesanal em Alto Alegre.

Conforme nesta mesma data estou fazendo sentir a essa Egrégia Assembleia, ao vetar projeto semelhante, o de n. 1.685, de 1958, operou-se, após a apresentação da proposta em referência, profunda modificação na sistemática dada ao ensino industrial, em virtude da promulgação da Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961.

Entre as últimas e sensíveis modificações, conta-se a supressão da chamada escola artesanal, que objetivava, dentro do anterior sistema, o ensino, em período de curta duração, de um ofício ao aluno.

Dentro dessa nova estrutura dada ao ensino industrial criaram-se dois tipos de estabelecimentos: as Escolas Industrial e Técnica Industrial. Naquela ministram-se, hoje, além de outros, os cursos anteriormente cometidos às antigas escolas artesanais.

Nestas condições, evidencia-se que seria de extrema inconveniência fazer reviver novamente — como se dará se sancionado o projeto — a escola artesanal, tipo de estabelecimento superado por novo e mais moderno sistema, cuja implantação, aliás, se processa com a maior das urgências ao nosso Estado.

Expostas as razões determinantes do veto ora aposto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 267, DE 1961

(Mensagem n. 479, do Sr. Governador do Estado)

São Paulo, 27 de novembro de 1962

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar totalmente o Projeto de lei n. 267, de 1961, decretado por essa nobre Assembleia, conforme autógrafo n. 8.308, de 1962, que recebi, pelos motivos abaixo expostos.

O referido projeto de lei estabelece que passa a denominar-se "Olimpíco de Almeida", o Ginásio Estadual da Estação, Município de Franca.

Ocorre, entretanto, que o mencionado estabelecimento de ensino, através do Decreto n. 39.793, de 19 de fevereiro de 1962, já recebeu denominação, a de "Professor David Carneiro Ewbank", providência essa aliás, objetivada no projeto de lei n. 920, de 1961, ora em tramitação nessa nobre Assembleia.

Assim, sem me opor diretamente à homenagem que ora se pretende prestar, sou levado a negar sanção ao projeto em foco, pois sua aceitação acarretaria a retirada da atual denominação daquele estabelecimento, que teve por escopo cultivar a memória de ilustre professor, intimamente ligado ao ensino nas escolas de Franca, exemplar modelo às gerações vindouras.

Nestas condições, certo estou de contar com a anuência dessa ilustre Casa na orientação ora tomada de vetar totalmente o projeto de lei n. 267, de 1961.

Expostas, assim, as razões do veto total ora oposto, tenho a honra de devolver a matéria ao reexame dessa nobre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.  
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N. 945, DE 1961

Mensagem n. 480, do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de novembro de 1962.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição Estadual, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 945, de 1961, decretado por essa nobre Assembleia (conforme autógrafo n. 8.292, que recebi), pelos motivos que passo a expor.

Referido projeto objetiva reajustar para importância equivalente a 70% sobre o valor do salário mínimo que vigor nesta Capital, a pensão concedida pela Lei n. 2.329, de 20 de outubro de 1953, a Vitor Nóbrega, ex-Amanuense da antiga Escola Agrícola Prática "Luiz de Queiroz", da Secretaria da Agricultura.

Conforme já tem acentuado o Executivo em outras oportunidades, não se pode aceitar a orientação ora tomada por essa ilustre Assembleia na fixação do "quantum" da pensão.

Cumprido ressaltar, de início, que o artigo 30 da Constituição do Estado será infringido toda vez que se processar o reajuste obrigatório, implicitamente consignado no artigo 1.º do projeto, porque a Fazenda Pública não seria permitida fazer previsões sobre atos aleatórios, já que futuros e incertos, de iniciativa do Poder Federal.

Não bastasse o assinalado vício de inconstitucionalidade, o qual, de forma insanável, atinge a proposição, fixar a pensão em 70% sobre o valor do salário mínimo que vigor na Capital do Estado é estabelecer uma paridade entre pensão — de natureza assistencial — e salário — de natureza remuneratória de serviços efetivamente prestados pelo trabalhador — paridade que não se justifica. Será confundir dois institutos bem distintos, de natureza diversa e objetivos específicos.

As pensões devem ser fixadas, tomando-se em consideração fatores que não se consubstanciam na elaboração do salário.

Além disso, peca o projeto ao fixar tal critério, contra a uniformidade que, por imperativo de justiça, deve presidir essa forma excepcional de assistência social. É isto porque a pensão ora em causa excederá de muito à generalidade das pensões a cargo do Estado. Criar-se-á disparidade de tratamento entre os pensionistas do Estado, o que, em última análise, traduzir-se-á em odioso privilégio.

Pelos motivos expostos, não posso aceitar o projeto em causa. Lembra-se, ainda, que a pensão concedida a Vitor Nóbrega, pela Lei 2.329, de 1953, não atenderia às normas agora consagradas para a concessão desses favores, quais sejam, concessão de pensão somente à família de servidores falecidos em serviço ou por motivo de moléstia contraída em razão das funções desempenhadas. Tal fato já foi, aliás, apontado a essa Egrégia Assembleia, no veto oposto ao projeto de lei n. 1.579, de 1957, que, também, objetivava elevar o "quantum" da mesma pensão. Afirmando-se no mesmo veto — aceito por essa Casa — que a concessão individual de tais favores, a não ser em casos excepcionais, constitui